



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 29/05/2001

às 14:16 horas

  
Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº. 32, de 21 de maio de 2001.

## DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA "PAULO MONDANEZ" A ÁREA VERDE LOCALIZADA NA VILA BOTEON, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de "Praça Paulo Mondanez", a área verde localizada entre as ruas Francisco Minatel, Rua João Botion e Rua Pedro Tonon, na Vila Boteon, Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O homenageado "Paulo Mondanez", pertencente a família tradicional de Cordeirópolis, nasceu em Araras, Estado de São Paulo. Filho do casal Angelo Modanez e Thereza Mariotti. Foi casado com a Senhora Constantina Vieira Cardoso Mondanez. Desta união nasceram quatro (4) filhos: Antonia, Luiz, José Fernando e Heitor.

O Sr. Paulo, chegou em nossa cidade ainda criança, residindo por vários anos na Colonia Grande, onde atuou na função de lavrador, depois mudou-se para a cidade, trabalhando por longos anos na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Por muitos anos trabalhou na função de jardineiro na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, vindo a se aposentar. Nesta terra que escolheu com todo carinho, e na qual foi bem acolhido, viu seus filhos crescerem e fazerem dela seu berço natal, desfrutou do convívio com seus filhos e uma grande legião de amigos, sua morte ocorrida em 17 de janeiro de 1990, aos 66 anos de idade, consternou a todos que o conheceram na sociedade cordeirópolense.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, ter em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

Paulo Mondanez, foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade cordeiropolense e também da grande legião de amigos que fez pela lisura e determinação com que tratava os assuntos profissionais, familiares e da sociedade onde vivia.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que o conheceram. A saudade que ficou é a lembrança de um grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

Marido dedicado e extremoso, colocou todo seu amor aos filhos e a sua esposa, como também participou ativamente ajudando os mais necessitados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício de sua cidade.

A saudade que ficou deu lugar a lembrança de um grande homem no coração de todos.

Pelo exposto colocando-nos na condição de porta voz de um sentimento comum para com a família **Mondanez**, torna-se mais do que justo perpetuar o nome do Sr. **Paulo Mondanez**, por entendemos tratar-se de uma justa e merecida homenagem a esse cidadão que em vida muito contribuiu com sua cidade, portanto diante destas considerações, conclamamos aos nobres Legisladores a aprovarem o projeto em tela.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de maio de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO



**REGISTRO DE BOMBEIRO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP**  
**Fáthma Cristina de Souza - 1001 - Ap. Renaldo Chiradá**  
**Escolarizada - Socorrista - Socorrista Autorizada**

## ANOTATICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva,  
conforme original apresentada. Dou fé.

deirópolis, ~~agosto~~ de Setembro de 1910

Fátima C. P. Coldeiro

ESCRIVA INT. OU ES. L. AUTORIZADA

# S N A T U R A I S

DR. J. CHAVES  
DE LIMA EIRA

# CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LIMEIRA

**Dr. Odail Luiz de Camargo-Escrivão-1**

## CERTIDÃO DE ÓBITO

C E R T I F I C O que no livro "C" 13-/- de registro de Óbitos, a fls. 244-/-, scb N.º 14.841-/- de ordem, acha-se registrado o assento do teor seguinte:

Ao(s) dezessete-/ de janeiro-/ de mil novecentos e noventa-/, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo em Cartório, compareceu José Roberto dos Santos-/

maior, de nacionalidade brasileira, com a profissão de escriturário/-  
\_\_\_\_\_. residente e domiciliado em Limeira, á rua  
Tiradentes, nº 327-1

e exibindo atestado de Óbito firmado pelo Dr.  
Januáric Cesar Criscitelli -/

dando como causa da morte distúrbio hidroeletrolítico, tumor obstrutivo color D-1

\_\_\_\_\_ declarou que no dia de ontem, as dezessete horas e dez minutos-/

em a Sociedade Operária Humorística local /

PAULO MUNDANEZ-7

do sexo masculino-/-, de cor branca-/-

profissão lavrador-/, natural de  
Araras, oeste Estado-/

estado civil casado com Constantina Vieira Cardoso Mondanez-/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de N° 32, de 21 de maio de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Rubens Metzner.

---

**Assunto:** Dá denominação de “Praça Paulo Mondanez” a área verde localizada na Vila Boteon, conforme específica.

---

**Parecer:**

O projeto de lei em apreço dispõe sobre denominação de logradouro público municipal, localizado entre as ruas Francisco Minatel, João Botion e Pedro Tonon, na Vila Boteon, e que fica denominado **“Praça Paulo Mondanez”**.

A denominação de logradouros públicos municipais é matéria de competência legislativa da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, o que torna lícita a iniciativa do nobre edil.

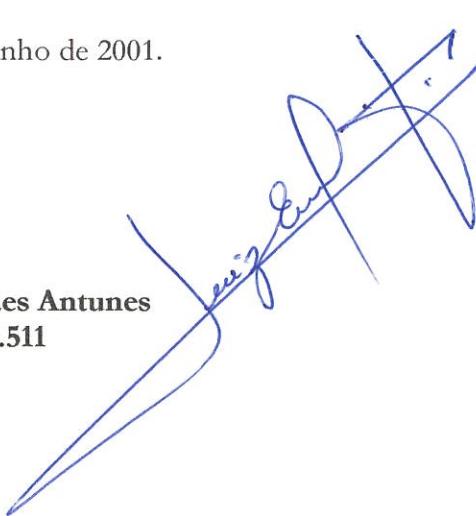
---

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 05 de junho de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 32, de 21 de maio de 2001.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2001.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

RUBENS METZNER  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 32, de 21 de maio de 2001.**

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 32, de 21 de maio de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2001.

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
RELATOR

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2116

(Projeto de Lei nº. 32/2001, do vereador Rubens Metzner)

## DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA "PAULO MONDANEZ" A ÁREA VERDE LOCALIZADA NA VILA BOTEON, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de "Praça Paulo Mondanez", a área verde localizada entre as ruas Francisco Minatel, Rua João Botion e Rua Pedro Tonon, na Vila Boteon, Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de junho de 2001.

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente

~~TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA~~  
1º. Secretária

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
2º. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2040  
DE 02 DE JULHO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 32/2001, do vereador Rubens Metzner)

**DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA “PAULO MONDANEZ” A ÁREA VERDE LOCALIZADA NA VILA BOTEON, CONFORME ESPECIFICA.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

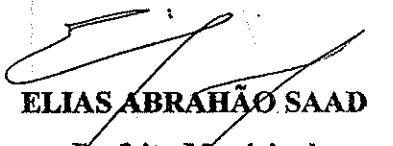
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de "Praça Paulo Mondanez", a área verde localizada entre as ruas Francisco Minatel, Rua João Botion e Rua Pedrc Tonon, na Vila Boteon, Município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

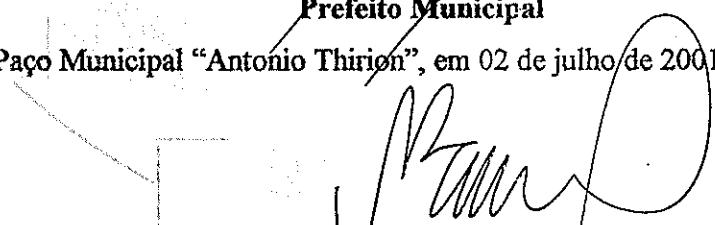
**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de julho de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 02 de julho de 2001

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**

**Coordenador Administrativo Chefe**

**Departamento de Administração**